



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
9 andar

DECISÃO

Considerando a publicação da Resolução CNJ 314 que introduziu alterações na sistemática do regime diferenciado de trabalho (artigo 2º) instituído pela Resolução CNJ 313, e que as disposições contidas na Portaria TRF4 302/2020 e nas Resoluções TRF 18, 21 e 22, além de estarem em sintonia com aqueles normativos nacionais, manteriam vigência se e enquanto não viessem à lume outras determinações emanadas do referido Conselho ou do Ministério da Saúde, tenho por prescindível a edição de novo regramento local, bastando alguns ajustes pontuais (de ordem técnica) para atualizar os procedimentos adotados na Quarta Região.

Assim, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência da Resolução CNJ 313/2020 até 15-5-2020, do que decorre, entre outras medidas, a extensão do regime de plantão extraordinário e de teletrabalho compulsório até essa data; o estabelecimento do dia 04 de maio de 2020 como termo final para a suspensão dos prazos processuais dos autos eletrônicos (que retomarão o seu curso a partir do dia útil imediato); e a manutenção da suspensão dos prazos processuais dos autos não eletrônicos e da proibição da designação de atos presenciais,

- a) encaminhe-se à DG, DIRJUD, DTI e APLANG para ciência e providências;
- b) dê-se conhecimento desta decisão ao Conselho de Administração, à Corregedoria Regional, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, à Coordenação do Eproc e do SEI, e aos magistrados de Primeiro e Segundo Graus da Quarta Região;
- c) oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça, com cópia desta decisão.

Ficam mantidas as disposições da Portaria TRF4 302/2020 e das Resoluções TRF4 18, 21 e 22/2020, com os ajustes decorrentes do advento da Resolução CNJ 314/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 23/04/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5115072** e o código CRC **345FE3B8**.